

PROCESSO N.º : 8136/2024  
INTERESSADO : DEPUTADO DR GEORGE MORAIS  
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Neurocirurgião no Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Dr George Morais, que *institui o Dia Estadual do Neurocirurgião, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril, e será incluído no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás.*

Segundo a proposta, seu objetivo é reconhecer e homenagear os profissionais da neurocirurgia que dedicam suas vidas à promoção da saúde cerebral e ao tratamento de doenças neurológicas, contribuindo significativamente para o bem-estar e a qualidade de vida da população goiana.

Além disso, no dia estadual a ser instituído, as instituições de ensino, saúde e pesquisa do Estado de Goiás deverão ser incentivadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretária de Estado de Saúde, a promover eventos, palestras, seminários e atividades educativas relacionadas à neurocirurgia, visando aumentar a conscientização sobre a importância dessa especialidade médica.

O autor justifica sua proposta argumentando que a instituição do Dia Estadual do Neurocirurgião é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, destacando sua importância para o sistema de saúde estadual e incentivando o desenvolvimento contínuo da neurocirurgia. Além disso, a criação dessa data comemorativa visa sensibilizar a população sobre a relevância da neurocirurgia, promovendo a conscientização sobre as doenças neurológicas e incentivando a busca por cuidados médicos adequados.



Os autos foram encaminhados a essa **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Esclareço, *a priori*, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “*reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*”.

Além disso, vejo que a matéria não se encontra entre aquelas definidas no art. 20, § 1º, da Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

A proposta não encontra, pois, óbices constitucionais ou legais para sua tramitação. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, peço vênia ao ilustre Deputado Autor para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 361, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Dia Estadual do Neurocirurgião.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Neurocirurgião, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei será priorizada a realização de palestras, seminários, campanhas e eventos educativos relacionados à neurocirurgia, visando conscientizar sobre a importância dessa especialidade médica.



Art. 3º O Dia Estadual do Neurocirurgião fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Posto isso, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2024.

Deputado JOSÉ MACHADO  
Relator

PG/Rdmm



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370030003300360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS** em **06/06/2024 11:33**

Checksum: **3B7D3437DE14CCD823E226594227CCE75893B14AE1A329393573A78AF8D9E621**

